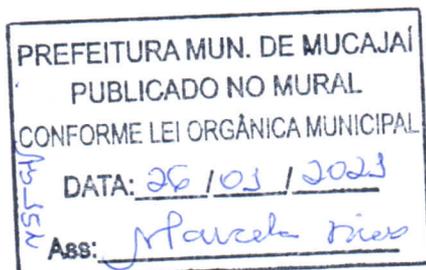




PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR
GABINETE DA PREFEITA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

DECRETO MUNICIPAL Nº 006 DE 26 DE JANEIRO DE 2021.



DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ, VISANDO A EFETIVA IMUNIZAÇÃO DOS SERVIDORES DE LINHA DE FRENTE DO COMBATE À DISSEMINAÇÃO DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ, Estado de Roraima, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que de acordo com o disposto no artigo 196 da CF de 1988, A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde para imunização dos grupos prioritários, dentre eles os envolvidos diretamente na atenção/referência para os casos suspeitos e confirmados de covid-19;

CONSIDERANDO que a vacinação é uma das medidas adotada pelo poder público para combater o Covid-19, encontrando amparo na LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas que visem à redução dos riscos de contaminação dos servidores da atenção básica, e da atenção especializada, dentre eles aqueles que realizam visitas familiares, assim como das pessoas por estes assistidas;

CONSIDERANDO que até o momento apenas 30% dos servidores da atenção básica e da atenção especializada, que estão envolvidos diretamente na atenção aos casos suspeitos e confirmados de COVID-19 foram imunizados;

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 48h a partir da publicação deste decreto para que todos os servidores da atenção básica e da atenção especializada do município de Mucajaí procure uma das unidades de saúde para realização de triagem e imunização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR
GABINETE DA PREFEITA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

§1º A imunização não será forçada, podendo o servidor recusar a tomar as vacinas disponíveis no município.

Parágrafo único. Havendo recusa do servidor, este deverá assinar Termo de Recusa, que será lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde no mesmo prazo estabelecido para imunização.

Art. 2º Decorrido o prazo para imunização dos servidores descritos no art. 1º deste decreto, sem que estes tenham comparecido e aqueles que compareceram mas se recusaram a tomar a vacina, serão imediatamente suspensos das suas atividades laborais, sendo suas frequências tornadas sem efeitos.

Parágrafo Único. Havendo grande número de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias que se recusarem ou não comparecerem para a imunização, o município visando evitar prejuízo à população no atendimento com os programas poderá realizar em caráter emergencial processo de seleção para substituição dos mesmos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de Julho, 26 de janeiro de 2021.


CLEUDE RODRIGUES DIOLINO
Prefeito em exercício

